2 — Existem locais próprios para depósito de mochilas, sacos, embrulhos, casacos e outros objetos pessoais, mediante informação nos balcões de atendimento.

3 — O uso de cacifos, quando existentes, obriga ao levantamento da chave, e no caso de extravio a substituição da mesma pelo utilizador.

CAPÍTULO III

Cumprimento do Regulamento

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A verificação do cumprimento do presente Regulamento compete ao responsável pela unidade orgânica gestora, ao responsável de cada um dos Centros Lúdicos e a todo o pessoal que aí preste serviço.

2 — Em caso de manifesta necessidade, designadamente de levantamento de auto de notícia por qualquer facto criminal ou contraordenacionalmente relevante, o responsável pela unidade orgânica gestora ou o responsável de cada um dos Centros Lúdicos podem solicitar a presença da Polícia Municipal de Sintra, ou da autoridade policial territorialmente competente.

Artigo 15.º

Sanções aplicáveis às infrações cometidas

1 — Compete à Câmara Municipal zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

2 — As infrações ao disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 12.º são sancionadas com a advertência verbal.

3 — Quem, depois de ter sido avisado pelos colaboradores dos Centros Lúdicos, nos termos do número anterior, não acatar as normas regulamentares aplicáveis, será convidado a retirar-se das instalações.

4 — À reincidência da infração anterior será aplicada a suspensão do acesso aos Centros Lúdicos, por um prazo de um dia a uma semana.

5 — À reincidência da infração referida no n.º 4 do presente artigo, será aplicada a suspensão do acesso aos Centros Lúdicos, a ser comunicada aos encarregados de educação, quando aplicável;

6 — À reincidência da infração indicada no n.º 5 do presente artigo ou em casos de especial gravidade, será aplicada a sanção da interdição do acesso aos Centros Lúdicos, a ser comunicada aos encarregados de educação, quando aplicável.

7 — A aplicação das sanções às infrações previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contraordenacional que ao caso couber, é da competência:

a) Dos colaboradores da unidade orgânica gestora dos centros lúdicos, no caso das sanções previstas nos n.os 2 e 3 do presente artigo;

b) Do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Educação, no caso das sanções previstas nos n.os 4 a 6 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Revogação

São revogadas as normas de execução e de procedimentos de caráter intraorgânico adotados pelos serviços que contrariem as disposições deste Regulamento.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

ANEXO

Ficha de Inscrição

Utilizador individual

Nome: …
Documento de Identificação n.º: …
Data de Nascimento: …/…/…
Habilitações Literárias: …
Morada: …
Código postal: …
Localidade: …
Telefone: …
Telemóvel: …
E-mail: … @ …

(a preencher pelo encarregado de educação)

Nome: …
Documento de Identificação n.º: …
Data de Nascimento: …/…/…
Habilitações Literárias: …
Profissão: …
Morada: …
Código postal: …
Localidade: …
Telefone: …
Telemóvel: …
E-mail: … @ …
Grau de Parentesco: …

Declaração de responsabilidade

Declaro que autorizo o meu educando a inscrever-se como utilizador do Centro Lúdico de …, com os direitos e deveres que isso implica, responsabilizando-me legalmente pelos seus atos e comportamentos e tomei conhecimento integral do teor do Regulamento Municipal de Gestão e Utilização dos Centros Lúdicos de Sintra o qual expressamente aceito e obrigo-me a cumprir.

…, …de …de 20…

Assinatura: …

206448365

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 13903/2012

Procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de vinte e dois postos de trabalho de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, para exercerem as funções relacionadas com as atribuições e competências de Auxiliar de Serviços Gerais.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 3 de setembro de 2012, na sequência do procedimento concursal supra referido, aberto pelo aviso n.º 8768/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2009, retificado pela declaração de retificação n.º 2498/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 8 de outubro de 2009 e conforme a lista unitária de ordenação final homologada em 16 de agosto de 2012, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 3 de setembro de 2012, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, com as trabalhadoras:

Ana de Sá Mendes; Maria Emília de Sá Mendes; Maria José Freitas Amaro Ribeiro; Susana Maria Bezerra de Freitas Neto; Rosa Maria Cardoso de Almeida Magalhães; Maria Olívia Silva Oliveira; Rosa Maria Ferreira de Araújo; Maria da Conceição Oliveira Marinho Fernandes; Cármen Daniela Costa da Silva; Maria Celeste Sampaio de Oliveira; Ana Alcinda Pereira dos Reis; Maria Manuela Campos da Costa; Cecília da Conceição Carvalho de Sousa; Vera Susana de Sá Carneiro Ferreira; Maria Amélia da Silva Rocha; Carla Paula Abreu Silva Carneiro; Emí-

lia Pereira dos Santos; Maria Isabel Alves Nogueira Gonçalves; Ema Cristina Dias Carneiro Carvalho; Sandra Sofia Moreira Ribeiro; Maria Isabel de Araújo Ferreira e Alexandrina Machado Alves.

4 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa,* arq.

306433039

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 13904/2012

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* o projeto de alteração ao Regulamento de Intervenção na Via Pública do Município de Vila Nova de Gaia, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 28.09.2012 e da Assembleia Municipal, de 02.10.2012. As sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida à direção municipal de assuntos jurídicos — divisão municipal de consultadoria jurídica — Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia.

10 de outubro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Firmino Pereira.*

Regulamento de Intervenção na Via Pública do Município de Vila Nova de Gaia

Projeto de alteração (agosto 2012)

Nota Justificativa

Decorridos mais de dois anos desde a data da aprovação do Regulamento de Intervenções na Via Pública do Município de Vila Nova de Gaia e, atenta a crescente intervenção quer das concessionárias quer dos privados no solo e subsolo, torna-se necessário rever as condições em que tais intervenções podem ter lugar.

A experiência tem vindo a demonstrar um incremento considerável de remodelação constante das infraestruturas do solo e subsolo levada a cabo pelas concessionárias ou privados, decorrente de um crescente número de pedidos de licenciamento de intervenções na via pública, num mesmo arruamento ou zona e num curto espaço de tempo, urgindo adotar medidas disciplinadoras no sentido de, por um lado, minimizar o seu impacto negativo e, por outro, otimizar a gestão dos recursos disponibilizados.

A alteração agora proposta visa, de igual forma, a melhoria da operacionalidade das concessionárias ou privados nos trabalhos que têm de executar na via pública decorrente da sua intervenção.

Assim, ao abrigo dos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01 e do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, aprova as alterações ao Regulamento de Intervenção na Via Pública do Município de Vila Nova de Gaia, precedida, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, de apreciação pública, pelo período de 30 dias, que se seguem, republicando-se o mesmo na íntegra, com exceção dos respetivos anexos, os quais se mantêm inalterados e devidamente publicitados no Portal eletrónico do Município.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *b*) do n.º 7, do artigo 64.º e *a*) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, seus artigos 16.º, n.º 3 e 26.º

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se às obras a realizar no solo, subsolo e no espaço aéreo do domínio público municipal, nomeadamente, as de construção, manutenção, reparação, alteração ou substituição de infraestruturas, com intervenção ou não no pavimento, assim como a realização de quaisquer trabalhos que envolvam o levantamento do pavimento das vias públicas independentemente da entidade que os promove.

2 — A existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação e utilização do domínio público municipal ou de isenção do pagamento das taxas respetivas não exime o respetivo titular da observância das disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 3.º

Organização e coordenação das intervenções em espaço público

1 — As entidades concessionárias de serviços públicos que intervenham, ou pretendam intervir, no Município, devem coordenar a sua intervenção, no tempo e no espaço, com outros operadores e com a Câmara.

2 — Para efeitos do número anterior, devem as entidades concessionárias de serviços públicos e demais intervenientes no espaço público comunicar à Câmara Municipal, até ao dia 30 de Setembro de cada ano, o planeamento das obras a executar no ano seguinte, fornecendo todos os elementos necessários para a sua apreciação, nomeadamente, a sua caracterização e programação.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as obras da iniciativa de clientes que solicitem ligação à rede ou obras que se devam a avarias de verificação imprevisível.

4 — A Câmara informará, por qualquer meio escrito, as diversas entidades e serviços de todas as intervenções de remodelação, reconstrução ou beneficiação de arruamentos, de iniciativa municipal ou de outras entidades, 45 dias antes do início das mesmas, por forma a que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de realizarem intervenções na zona em causa.

5 — No caso de existirem operadores interessados, estes devem promover a identificação do operador líder, responsável pela elaboração do projeto de execução conjunto, bem como pela coordenação das respetivas obras de construção.

6 — Pela ausência de resposta ou pela intervenção não coordenada em qualquer das situações neste artigo descritas, pode a Câmara Municipal não autorizar qualquer intervenção no local em causa, durante um prazo de 5 anos, salvo por motivo devidamente justificado e aceite pela mesma.

Artigo 4.º

Apreciação do pedido

1 — Todas as intervenções no espaço público estão, nos termos da lei, sujeitas a autorização cuja apreciação cabe aos serviços municipais responsáveis pela gestão das intervenções no espaço público e que se destina a controlar, designadamente, as regras constantes do presente regulamento.

2 — Excetuam-se do número anterior as operações urbanísticas que, nos termos da lei se encontrem sujeitas aos procedimentos previstos no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

3 — As intervenções na via pública decorrentes das operações urbanísticas mencionadas no ponto anterior carecem de parecer por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão das intervenções no espaço público.

Artigo 5.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de autorização deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por requerimento escrito, efetuado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data previsível do início dos trabalhos.

2 — Do requerimento inicial deve constar a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando o tipo de obra a realizar, a respetiva localização, o seu faseamento, quando se justifique, e o prazo de execução.

3 — O pedido deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Memória descritiva, da qual conste o local da intervenção, o tipo de trabalhos a executar, comprimento e largura dos pavimentos afetados, diâmetro, número e extensão das tubagens, dimensões das caixas e equipamento a instalar no subsolo ou à superfície (incluindo fotografias);

b) Planta topográfica à escala 1/2000, onde seja assinalada a localização, em toda a sua extensão, dos trabalhos a executar;